



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000440190

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0005871-59.2025.8.26.0996, da Comarca de Presidente Prudente, em que é agravante ALESSANDRO DE OLIVEIRA, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso, para remir 20 (vinte) dias de pena por estudo. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XAVIER DE SOUZA (Presidente) E RENATO GENZANI FILHO.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

TETSUZO NAMBA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 16487

Agravo de Execução Penal nº 0005871-59.2025.8.26.0996

Comarca: Presidente Prudente

Juiz(a) de Direito prolator(a) da decisão: doutor(a) Luiz Carlos de Carvalho Moreira

Agravante: Alessandro de Oliveira

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

EMENTA : DIREITO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DE PENA. PROVIMENTO PARCIAL.

I. Caso em Exame

Agravo em Execução Penal interposto por Alessandro de Oliveira contra decisão que indeferiu pedido de remição de pena por aprovação no ENEM/2024. Busca-se a reforma da decisão para remição de 106 dias, com base na aprovação no exame.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se a aprovação parcial no ENEM/2024 confere direito à remição de pena ao reeducando.

III. Razões de Decidir

3. Verificou-se erro material na decisão agravada, corrigido de ofício, quanto à referência ao exame realizado. O STJ pacificou o entendimento de que cabe remição de pena pela realização do ENEM, mesmo para reeducandos com ensino médio concluído. O agravante obteve aprovação em uma área do conhecimento, justificando 20 dias de remição.

4. Dispositivo e Tese

5. Recurso parcialmente provido.

Tese de julgamento: 1. A aprovação parcial no ENEM pode resultar em remição proporcional de pena. 2. A carga horária para cálculo de remição é de 1200 horas, dividida por 12 para cada dia de remição.

Legislação Citada:

LEP, art. 126, §1º, I e §5º; Resolução CNJ nº 391.

Jurisprudência Citada:

STJ, HC 525.381/MG, Rel. Min. Leopoldo de Arruda Raposo, Quinta Turma, j. 26.11.2019; STJ, HC 420.682/SC, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, j. 11.5.2018.

I – Relatório

Trata-se de Agravo em Execução Penal interposto por **Alessandro de Oliveira**, perante o Juízo da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 5ª RAJ, em face de decisão que indeferiu pedido de remição de pena por aprovação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM/2024 (fls. 22/23).

Em síntese, busca-se a reforma da r. decisão para que se determine remição de dias ao reeducando, haja vista sua aprovação no ENEM, uma vez que agravante atingiu a nota mínima em todas as disciplinas, o que lhe daria 106 dias de remição (fls. 8/14).

Processado e contraminutado o agravo (fls. 26/33), a decisão ora impugnada foi mantida (fls. 35).

O parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça é pelo desprovimento do recurso (fls. 44/45).

II – Fundamentação

O agravo comporta parcial provimento.

Inicialmente, cumpre observar a existência de erro material na decisão agravada, uma vez que o pedido defensivo que a motivou diz respeito à remição de pena pela aprovação parcial no "Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)", realizado no ano de 2024 (fls. 15), não como constou, "ENCCEJA Ensino Médio"

(fls. 22/23), o que fica desde logo corrigido, de ofício.

Ademais, verifica-se que as duas Turmas do Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificaram entendimento no sentido de caber remição de penas pela realização do ENEM ainda que os reeducandos tenham ingressado no sistema carcerário com o ensino médio previamente concluído.

Por conseguinte, verte-se dos autos que o agravante realizou o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em 2024 (fls. 15).

Primeiramente, deve-se observar que a carga horária para o cálculo de remição da pena em virtude da aprovação no ENEM é de 1200 horas. Isso porque a redação do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº 391 do Conselho Nacional de Justiça, que substituiu a Recomendação nº 44 do Conselho Nacional de Justiça, já considera metade da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, isto é, de 1600 para o ensino fundamental e 1200 horas médio.

Destaca-se: *"Parágrafo único. Em caso de a pessoa privada de liberdade não estar vinculada a atividades regulares de ensino no interior da unidade e realizar estudos por conta própria, ou com acompanhamento pedagógico não-escolar, logrando, com isso, obter aprovação nos exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio (Encceja ou outros) e aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, será considerada como base de cálculo para fins de cômputo das horas visando à remição da pena 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, fundamental ou médio, no montante de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio, conforme o art. 4º da Resolução nº 03/2010 do Conselho Nacional de Educação, acrescida de 1/3 (um terço) por conclusão de nível de educação, a fim de se dar plena aplicação*

ao disposto no art. 126, § 5º, da LEP".

Esse *quantum* deve ser dividido por 12 para obter-se o cálculo devido para remição de pena (um dia de pena para 12 horas de frequência escolar, art. 126, §1º, I, da Lei de Execução Penal).

Com efeito, ainda que o Exame Nacional do Ensino Médio não se preste à certificação de conclusão do ensino médio desde 2017, para aprovação no ENEM, é necessário atingir a pontuação mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento e de 500 (quinhentos) pontos na redação, nos termos da Portaria Inep nº 179/2014 e Portaria MEC nº 10/2012, desempenho parcialmente obtido *in casu*.

Por conseguinte, o agravante comprovou ter realizado o ENEM em **2024** obtendo as notas: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias 449.2, Ciências Humanas e suas Tecnologias 335.7, Ciências da Natureza e suas Tecnologias 347.9, Matemática e suas Tecnologias 377.7 e na **Redação 520** (fls. 15).

Como se viu, o paciente obteve aprovação em uma das cinco áreas do conhecimento.

Assim, divide-se 100 (cem) dias que seriam remidos pelas cinco áreas, resultando em 20 (vinte) dias por área. Portanto, o sentenciado faz jus a 20 (vinte) dias de remição de penas.

Nesse sentido:

"EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. REMIÇÃO DE PENAS. APROVAÇÃO PARCIAL NO ENEM. POSSIBILIDADE. ART. 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. RECOMENDAÇÃO N. 44/2013 DO CONSELHO

NACIONAL DE JUSTIÇA. CÁLCULO. ADEQUAÇÃO. NECESSIDADE. FLAGRANTE ILEGALIDADE. EXISTÊNCIA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA, DE OFÍCIO. I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Supremo Tribunal Federal, firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício. II - O Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n. 44 de 26/11/2013, que, em seu art. 1º, inc. IV, regulamentando o § 5º do art. 126 da Lei de Execução Penal, dispõe sobre a possibilidade de remição por aprovação nos exames nacionais que certificam a conclusão de ensino médio (ENEM). III - A Lei n. 9.394/1996, em seus arts. 24, I, e 35, estabelece que a carga horária mínima anual para o ensino médio corresponde a 800 (oitocentas) horas, cuja duração mínima é de três anos; conclui-se, assim, que o total da carga horária mínima para todo o ensino médio será de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas. **IV - Destarte, considerando como base de cálculo 50% da carga horária definida legalmente para o ensino médio, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ou seja, 1.200 (um mil e duzentas) horas, divide-se o total de horas por 12 (doze) horas diárias de estudo, encontrando-se o resultado de 100 dias para a aprovação no ENEM.** V - In casu, como o paciente obteve aprovação em apenas 2 (duas) das 5 (cinco) áreas de conhecimento, deve-se dividir os 100 (cem) dias por 5 (cinco) áreas, o que corresponde a 20 (vinte) dias de remição para cada uma delas, totalizando 40 (quarenta) dias a serem remidos. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reconhecer o direito do paciente à remição de 40 (quarenta) dias em razão de sua aprovação em duas áreas de conhecimento do ENEM." (*STJ - HC 525.381/MG* - Rel. Ministro Leopoldo de Arruda Raposo (desembargador convocado do TJ/PE), Quinta Turma - J. 26.11.2019 - DJe 3.12.2019, destacou-se).

"HABEAS CORPUS. REMIÇÃO. ESTUDO POR CONTA PRÓPRIA. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 126 DA LEP. RECOMENDAÇÃO N. 44/2013 DO CNJ. ART. 126, § 5º, DA LEP. OBSERVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. A interpretação mais ampla do art. 126 da LEP, de acordo com a Recomendação n. 44/2013 do CNJ, permite a remição da pena pelo estudo ao apenado não vinculado a atividade regular de ensino que obtém, por esforço próprio, aprovação em exame nacional (ENEM) que certifique o ensino médio a jovens e adultos. 2. O Juiz deverá considerar, segundo expressa previsão do art. 1º, IV, da Resolução n. 44/2013 do CNJ, "50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino [fundamental ou médio - art. 4º, incisos II, III e seu parágrafo único, todos da Resolução n. 03/2010, do CNE], isto é, [...] 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio". 3. A Lei n. 9.394/1996 - que estabelece carga horária mínima de 2.400 horas para o ensino médio - não pode ser aplicada ao preso, por estabelecer diretrizes nacionais de "educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade" (art. 4º, I). Ao sentenciado são aplicáveis as regras específicas de educação de jovens e adultos, as quais contêm previsão de duração menor do ensino médio (1.200 horas). 4. Para o cálculo da remição devem ser observados os termos do art. 126, § 1º, I, e § 5º e a Recomendação n. 44/2013 do CNJ, de forma a ser considerada como base de cálculo 50% da carga horária definida legalmente para o ensino médio de jovens e adultos, de 1.200 horas. Divide-se o total obtido, 600 horas, por 12 (um dia de pena para cada doze horas), o que resulta 50 dias de remição. 5. **Não há ilegalidade na decisão do Juízo das Execuções que, em razão da aprovação do apenado em três das cinco áreas de conhecimento do ENEM, declarou remidos, proporcionalmente, 30 dias da pena a cumprir.** 6. Ordem denegada." (*STJ - HC n. 420.682/SC* - Sexta Turma - Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz - DJe 11.5.2018, destacou-se).

Portanto, o agravante aprovado em uma (1) área do conhecimento,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

deve obter 20 dias de remição de penas por estudo.

III - Conclusão

Ante o exposto, vota-se pelo provimento do recurso, para remir 20 (vinte) dias de pena por estudo.

EDISON TETSUZO NAMBA

Relator.